

**CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
LAGESPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 17 do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do regimento às mudanças ocorridas, conforme a Lei Complementar nº628 de 30/10/2023, Portaria nº024/2023 - Lagesprevi e Parecer Jurídico nº76/2024.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução nº 01 de 09 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo 03 (três) membros eleitos dentre os servidores municipais e 03 (três) membros indicados, 2 (dois) pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) pelo Chefe do Poder Legislativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, na ausência de suplentes eleitos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

Art. 2º Alterar o parágrafo 3º no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Fica instituído o pagamento de "jetons" aos membros do Conselho Fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

Art. 3º Alterar o parágrafo 4º no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Observado o mandato do Conselho Fiscal conforme o caput, a recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros será obrigatória, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, conforme regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

Art. 4º Alterar o artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício.

Art. 5º Acrescentar o parágrafo 3º no artigo 9º no Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Caso algum integrante do Conselho Fiscal deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.

I – No caso de membro do conselho, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará o suplente ou substituto, nos termos do art. 3º do seu regimento interno.

II – No caso de o Presidente do Conselho optar pelo afastamento para concorrer a mandato eletivo, caberá a apreciação pelo Plenário, e, enquanto durar o afastamento, a presidência das sessões será exercida pela Diretoria Executiva do Lagesprevi.

III – O conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton. (Redação dada pelo Parecer Jurídico nº76/2024)

Art. 6º Alterar o artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Fiscal realizará suas sessões obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros no horário marcado. E após 15 minutos de tolerância, iniciará com qualquer número de conselheiros.

Art. 7º Alterar o parágrafo 8º do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

Art. 8º Altera o artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e compõe-se dos membros eleitos e indicados pelo Chefe do Poder Executivo, no exercício pleno de seu mandato.

Art. 9º Acrescentar o Capítulo do pagamento de jeton, com o seguinte artigo no Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 O jeton é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, limitado ao pagamento de 1 (um) jeton mensal, no valor de 1 (uma) UFML, reajustado automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste da UFML e será pago com recursos da taxa de administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 1º É condição para o pagamento do jeton a apresentação da lista de presença devidamente assinada e a comprovação da participação em ata do Conselho. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 2º Os valores correspondentes ao jeton não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 3º O jeton será devido somente durante o exercício da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 4º Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Conselho Fiscal deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

§ 5º O pagamento do jeton se dará até o dia 10 do mês subsequente à realização da reunião, mediante depósito em conta a ser informada pelo Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos, que ficará

responsável por mantê-la atualizada. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

§ 6º Os membros titulares dos Conselhos deverão justificar a ausência com antecedência mínima de 24h antes da data da reunião, por meio de mensagem de e-mail ou no grupo do WhatsApp. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

§ 7º Na ausência do titular, caberá ao Presidente do Conselho convocar imediatamente o suplente para a reunião, conforme disposto no regimento interno, o qual fará jus ao pagamento do jeton. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

Art. 10 Após referendada pelo do Conselho Fiscal a Resolução entrará em vigor, e a alteração será incorporada ao Regimento Interno do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO LAGES – LAGESPREVI.

Art. 11 Dê ciência, cumpra-se e após publique-se.

Lages, 28 de agosto de 2024.

Conselheiros

Claudia Regina Porto Velho

Justina Inez Varela de Melo

Maristela Erig

Heildson de Oliveira

Talita Taborda Machado

Membros Participantes

Aldo da Silva Honorio
Presidente do Lagesprevi

Danise Guimaraes da Silva
Diretora Administrativa do Lagesprevi

Paula Cristina Pinheiro Granzotto
Diretora de Benefícios do Lagesprevi

Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do Lagesprevi